01.0234419-1

N. 23

1882.

fl. 1

Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Provincia de São Paulo.

Autos civeis da Especialisação de hypotheca legal da Fazenda Nacional, em que são:

O Capitão José Luiz de Campos, Collector das Rendas Geraes do Municipio da Villa de Apiaqueira. — Especializante

A Fazenda Nacional, por seu Procurador Fiscal, o Doutor Porfirio Abdajar Figueiro de Aguiar. — Especializada

E Escrivão,
Macedo.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e dous, aos dezenove dias do mez de Agosto do dito anno, nesta Imperial Cidade de São Paulo, e em meu Cartorio, autuo eu a petição do Capitão José Luiz de Campos,

Sampaio, Collector das Rendas Geraes do Municipio da Villa de Araraquara, assignado por seu Procurador-bastante - o Advogado - Doutor Delicio Ribeiro dos Santos Camargo, e expedido pelo Meritissimo Juiz de Feitos da Fazenda Nacional - Doutor Carlos Spendido de Mello - Mattos - requerendo a expedição de Carta Precatoria para o Juiz Municipal do Termo da mencionada Villa de Araraquara, afim de ser ali avaliado judicialmente um sitio, de propriedade do referido Collector, situado no Municipio da dita Villa de Araraquara, no lugar denominado - "Agua-Branca" -, por elle dado á hypotheca legal da Fazenda Nacional, para, sobre esse immovel, especializada a respectiva hypotheca, com elle garantir, á Fazenda Nacional, a sua gestão no alludido emprego de Collector. A petição acha-se acompanhada de uma premissa - bastante e intervenida com varios documentos, como tudo adiante se vê. E foi este autuado. E eu José de Lima e Pimentel, Escrivão, o escrevi.

São Paulo, 19 de Agosto de 1882.

Mattos.

IMPERIO DO BRAZIL 100 REIS

Illm.º e Exm.º Snr. Dr. Juiz dos feitos da fazenda Nacional.

Diz o Capm. Jose Luiz de Sampaio, collector das rendas geraes da Villa de Araraquara, por seu procurador abaixo assignado, que tendo garantido a sua gestão no exercicio do cargo que vae exercer, com a caução de um sitio, composto de diversas partes de terra de cultura, plantação de café e canna, e outras bemfeitorias, situado no lugar denominado "Agua Branca" no Municipio de Araraquara, divisando por um lado com Raphael Arrea da Silva, por outro com os herdeiros de Jachinta Rosa da Silva, Antonio Ferraz d'Arruda, Jose da Costa Carvalho, e finalmente com Antonio Rio de Camargo Bittencourt, do qual elle Supte. e sua mulher são senhores e possuidores, como tudo consta do respectivo termo de caução lavrado na Secção do Contencioso da Thesouraria de Fazenda no dia 4 do corrente mez e anno que por copia offerece; nos precisos termos da lei Hypothecaria, e da legislação fiscal, vem requerer a V.a Ex.a a especialisação da hypotheca legal do mencionado immovel, cujas confrontações são as supra descriptas, e constão dos traslados das respectivas escripturas de compra e venda, que se offerece. Alem d'estes documentos que plenamente provão o dominio e posse do

Suplicante no immovel caucionado offe-
rece-se mais todos os documentos que ins-
truirão o processo de caução na Thesouraria
de Fazenda, e

P.e

" a V.a Ex.a que com citação do Dr.
" Procurador Fiscal da Fazenda Nacional
" haja de mandar expedir carta precato-
" ria ao Dr. Juiz Municipal do termo
" d'Araraquara, pedindo que com as for-
" malidades legaes, mande avaliar o im-
" movel caucionado, o que feito haja de
" devolver a carta precatoria, afim de que
" seja n'este Juizo homologada a avalia-
" ção, e ao Supl. se dê a respectiva
" carta de sentença para os devidos ef-
" feitos.

[illegible] R. M.ê

[illegible]

S. Paulo 19 de Agosto de 1882

Felicio Ribeiro dos Santos Camargo

IMPERIO BRAZIL 200 REIS SELLO

Copia do termo de caução que assigna o Dr. Felicio Ribeiro dos Santos Camargo como procurador do Collector de Arassuahy José Luiz de Sampaio. —

Aos quatro dias do mez de Agosto de mil oito centos oitenta e dois, na sala da Secção do Contencioso da Thesouraria de Fazenda desta Provincia, perante o Procurador Fiscal Doutor Porfirio Obdagesio Figueira de Aguiar, compareceu o Dr. Felicio Ribeiro dos Santos Camargo e disse que por despacho desta Thesouraria em Sessão de junta de trez do corrente mez foi aceita a caução offerecida pelo Collector das Rendas Geraes da Villa de Arassuahy, Capitão José Luiz de Sampaio, que assina em nome do mesmo Collector de quem recebeu procuração com todos os poderes necessarios e especiaes, da qual consta tambem a authorisação da mulher do seu constituinte, para garantir a sua gestão, disse, declarava que dando em caução a Fazenda o dito seu constituinte para garantir a sua gestão na dita Collectoria, o seu sitio no logar denominado Agua Branca á margem do Rio Chibarrão daquelle Municipio, formado com partes compradas a diversos, com suas benfeitorias constantes de casa de morada, paiol, engenho de

cuma e mil pés de café no-
vos e bem formados com os timites
caracteristicos constantes dos ti-
tulos de propriedade juntos ao res-
pectivo processo no qual immovel
será especialisada a hypotheca le-
gal da Fazenda; se obriga não
só pela quantia de (~~[illegible]~~ 1:800$000)
quatro contos e oito centos mil reis
em que foi arbitrada a fiança do
mesmo Collector como illimitada-
mente por todo e qualquer alcance
em que venha a ser encontrado,
pelos juros que lhe forem contados,
custas e multas que por ventura lhe
forem impostas; e que nos mesmos
termos se responsabilisava
pelo agente ou agentes que a
dito Concelho vendo e tes nyeitou
do-se alem disso a fim de tornar
mais efficaz esta Caução a todas
as disposições das Leis fiscaes que
lhe forem selaciuas e applicaveis.
Pelo Doutor Procurador Fiscal
foi dito que acceitava esta caução
por parte da Fazenda Nacional
com todas as clausulas nella con-
tidas, do que para constar e em
cumprimento ao citado Despacho
que por ambos foi lido approvado
e acceito. Eu João Rodrigues de
Abreu Siqueira Terceiro Escripta
rario desta Thesouraria o escrevi.

— Felicio Ribeiro dos Santos Camargo. — Estava em uma estampilha do valor de cinco mil reis o seguinte: — São Paulo quatro de agosto de mil oito centos oitenta e dois — Santos Camargo. — Porfirio de S. Alguinir. Confere com o original. Porfirio de Alguinir

26 Setembro 1882

Porfirio de Alguinir

Do Lº de Notas nº 25 a fl 32 a 33.
1º Traslado. Proc. nº 39.

Procuração Bastante que fazem o Capitão José Luiz de Campos e sua mulher.

Saibam quantos o presente instrumento de procuração bastante virem, que aos doze dias do mez de Julho, do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos oitenta e dous, nesta Villa e Comarca de Araraquara, da Provincia de São Paulo, em Casa do Capitão Antonio de Padua Silveira, onde, a Chamado seu, e sendo ahi, presente seu Companheiro como outorgante o Capitão José Luiz de Campos e sua mulher D. Maria Jacintha da Silveira Luiz, evidentemente, conhecidos meus pelo proprio de que trato e dou fé, e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, perante a quem por elle outorgante me foi dito que, por este publico instrumento nomeava e constituia por seu bastante procurador ao Doutor Tiburcio Ribeiro do Santos Camargo, especialmente para o fim de assignar o termo de fiança e cauções que como Collector das rendas geraes deste Villa, o promettente outorgante está prestando na Thesouraria da Fazenda da Provincia, e para a qual offerecem o dito Composto de diversas partes de terras de cultura, plantações de Café e Cannas, com todas as mais benfeitorias, no lugar denominado Agua Branca, dente do termo, divisando de

Aparecido.

de um lado o Snr Rafael Cauer do dito,
d'outro como fiador e devedor Jacintho Rosa
do dito, e d'outro como testemunha Tiburcio
Arruda, José do Leite Carvalho, e finalmente
como testemunha Pio de Camargo Bittencourt,
todos geral são conhecidos e reconhecidos por tais
tudo do compromisso e vendas, pessoas por a cujas
tem publica fé, devidamente trans aujeitos.
Pelo outorgante me foi dito mais que elle
em poder para assignar o termo de fiança
concedem mais ao dito seu procurador o
necessario para no referido termo obrigar
se por elle a responder por quantia a
de um trimestre, calculado pela Thesouraria,
e mais illimitadamente por tudo e qual
quer alcance em que for encontrado o qui
mio outorgante pelos jiros que tem feito
encontrados, pelas multas em que incorrer,
pelas custas em que for condemnado, pelos
segurados que tiver ou vier a ter, sujeitando-
se igualmente a todas as disposições da
legislação fiscal que tem para com relativas.
Para o fim supra mencionado concedeu
ao dito seu procurador amplos e illimitados
poderes, inclusive os necessarios para no juizo
dos Feitos da Fazenda Nacional requerer e
promover todos os termos do processo de execução
da fiança que fizerem a Fazenda
e substabelecer os poderes de tudo em que
lhe convier. Sendo desses do que disse,
me pediram este instrumento, que lido,
acceitaram e assignaram com as testemu-
nhas presentes Dandro José Cerqueira do dito

Silva Bastos e Santa Baptista de Azevedo, sendo a rogo do outorgante por não saber ler nem escrever o Capitão Antonio de Padua Silveira. Tudo disto e conhecido de mim Antonio João Ramalho, Tabellião, que o escrevi. João Luiz de Campos - Antonio de Padua Silveira - João Crispim da Silva Bastos = Santa Baptista de Azevedo = Nada mais em dita procuração, que não conforme com o proprio original a que me reporto. Ainda-Grande 12 de Junho de 1882. Eu, Antonio João Ramalho, Tabellião o escrevi, conferi e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade

Antonio João Ramalho

Reconheço verdade do sinal e assignatura do Tabellião supra. S. Paulo, 29 de Julho de 1882.

Em testemunho da verdade.

Paulo Delfino da Fonseca

N. 34

Registrado em todo o mês de Julho de 1882

Ordem a Stamp. e mais 12 de Julho de 1882

O Escrivão

José Luiz de Campos, residente nesta Villa, a bem de seus direitos, precisa que o Senhor Official do Registro Geral de hypothecas desta Comarca, lhe certifique de modo que faça fé, a vista do Livro de transcripção o immovel N.º 4, se o supplicante tem transcripção de transmissão do sitio denominado Agua Branca de sua propriedade. Itanhaem 12 de Julho de 1882

N. 30 R.$ 200

Pagamentos 6.$ p.la falta de estampa.
Itanhaem aos 12 de julho de 1882
O Collector
Bueno

Antonio José Ramalho, official de registro geral de hypothecas desta Comarca de Itanhaem.
Certifico que do Livro de transcripções de commercio, numero quarto, a meu cargo, não consta que o supplicante tenha transcripção de transmissão do sitio denominado Agua Branca de sua propriedade: o referido é verdade que dou fé. Itanhaem 13 de Julho de 1882.

O official Antonio José Ramalho.

Reconheço o sinal do escrivão Ramalho. S. Paulo 19 de Julho de 1882.
Constantino [illegible]
Paulo [illegible]

8

Illmo. Snr. Juiz do Commercio

N. 61 Rs. 200

Pg. documentos 2s. 9d. falta de sello

Araraquara 12 de Julho de 1882

O Escrivão

Borba

Diz Jose Luiz de Sampaio morador no Destrito desta villa que a bem de seo direito precisa que o snr. Escrivão deste Juizo cindo 5.ª 25.ª mandado escrevendo os livros autos e papeis deste Cartorio certifique de modo que faça fé se consta ter o supte. algum encargo que lhe resulte algumas onos e responsabilidade legal.

Do deferim.te

Como pede Araraquara

12 de Julho de 1882

Silva Leite

E. R. M.ce

Jose Luiz de Sampaio

Antonio Gomes Ramalho, Escrivão do Juizo do Commercio do Termo de Araraquara. Certifico que dos livros, autos e papeis a meo cargo, não consta que o supplicante Capitão José Luiz de Sampaio tenha algum encargo que lhe resulte onos e responsabilidade

responsabilidade legal: o referido é verdade
que dou fé. Araraquara 13 de Julho
de 1882.

O Escrivão Antonio [illegible] Ramos.

Reconheço verdadeira a assignatura
supra. S. Paulo 27
de Julho de 1882.

Em testemunho da verdade.

Paulo Delfino da Fonseca

Ill.mo Snr. Juiz Provedor

N. 43

Os 200

Q. dissentos 3d. por falta de sello

Araraquara em 12 de julho de 1882

[illegible]

Diz José Luiz de Campos morador no Destrito desta villa que a bem de seus direitos precisa que V.S.ª se sirva mandar que o Snr. Escrivão deste Juizo reuna os Livros Notas e papeis de seo Cartorio certifique em seguida que faça fé se consta ter obrig.ª algum em cargo que actualmente onerado o sitio de sua propriedade denominado agoa branca e onde reside.

E.R.M.ce

Como requer,
Araraquara 12 de
Julho de 1882
Silva Leite

José Luiz de Campos

Certifico que, do Cartorio do Provedoria a meu cargo, nada consta a respeito do bem do Supplicante, Capitão José Luiz de Campos. O referido é verdade que dou fé. Araraquara 13 de Julho de 1882.

O Escrivão da Provedoria

Antonio José Ramos

Illmo Sr. Juiz Criminal 10

N. 42 R$ 2$000

Pg. documentos a fl. falta de indemnis.

Itaragua em 12 de Julho de 1882

O Collector Geral

Borba

Diz José Luiz de Sampaio residente no Destrito desta Villa que a bem de seos direitos e para provar aonde lhe convier precisa que V.S. se sirva mandar que o Escrivão deste Juizo remeta os livros autos e papeis de seo Cartorio consta ter o supp.te alguma responsabilidade legal.

Do deferimento.

Como pede Itaraguara 12 de Julho de 1882

Silva Leite

E. R. M.ce

José Luiz de Sampaio

Antonio João Ramalho, Escrivão do Juizo Criminal do Termo de Itaraguara.

Certifico que, do Cartorio, não ha, dos livros autos e papeis, a meu cargo, nada consta a respeito do supplicante, Capitão José Luiz de Sampaio, e em fe da

Araçuaí 13 de Julho de 1882. Eu, Antonio José Ramalho, escrevi a rogo e assigno.

Antonio José Ramalho.

Reconheço verdadeira a assignatura supra. S. Paulo Leg. de Julho de 1882.

Em testemunho da verdade.

Paulo Delfino da Fonseca

Illmo Snr Juiz Municipal 11

N. 108 Rs. 200

Pg. documentos 1s por falta de sinado
Araraqra 12 de Julho de 1882
O Escrivão

Diz Jose Luis de Campaio morador no Destrito desta villa que a bem de seo direito e pa procurar a quem lhe convier precisa que V. S. mande q o Snr Escrivão deste Juizo reunido os livros autos e papeis de seo Cartorio certifique de modo que faça fé se o Sr. tem algum, em cargo pelo qual estejam sendo demandados.

E. R. M.

Como pede
Araraqara 12 de Julho de 1882
Silva Leite

Jose Luis de Campaio

Antonio Jaime Ramalho escrivão do Juiz Municipal e Orfãos do Termo de Araraquara.

Certifico que dos livros, autos e papeis a meo cargo, não consta que o seu de supplicante Capitão José Luis de Campaio esteja demandado por qualquer modo a alguem: o referido é verdade que dou fé. Araraquara 13 de Julho de 1882.

O Escrivão

Antonio Jaime Ramalho

N.º 5.

(1) Diz Jose Luis de Sampaio morador no destrito desta villa que a bem de seos direito e.ª servir de prova aonde lhe convier precisa que v.ª se sirva mandar que o Escrivão de orphos e auzentes deste Juizo reunido os Livros autos e papeis deste Cartorio certifique de hum do que fazão fé de consta ser o supplicante Tutor de orphãos curador de interdictos identicátos ade erança jacente e ser outro em cargo do qual lhe resulte alguma responçabilidade legal. Declarando.

E. S. R. M.ce

Jose Luis de Sampaio

N. 24 — Rs. 200

Pg. de emolumentos s.s. por falta de estampilha

Mesquita 12 de Julho de 1882.

O Escrivão

Antonio de Cabra

Antonio de Padua Silveira, Tabelião de Notas e annexos do Termo desta Villa de Araraquara.

Certifico, que dos livros antigos e proprios do Cartorio a meu cargo, não consta que o supplicante da petição retro, Capitão José Luiz de Campaio tenha algum encargo que lhe resulte onus e responsabilidade legal; Depois he verdade do que dou fé. Araraquara 13 de Julho de 1882. Tabelião de Notas e annexos

Antonio de Padua Silveira

Reconhecimento de sinal

Sem emolumentos. S. Paulo, 29 de Julho de 1882.

Constantino [illegible]

Paulo [illegible]

n.º 2

José Luiz de Sampaio, procura abaixo
dado seu escripto que o snr. Official do
Registro geral das Hypotheca desta Co
marca certifique de modo que faça
fé, em vista dos Livros n.os 2 de inscri
cição especial e 3 de inscripção geral
se o supplicante tem por qualquer modo onera
do o sitio que possue no Destricto des
ta villa, denominado agua Branca
onde reside. Araraquara 12 de Ju
lho de 1882.

N. 37 Rs. 900

Pelo escrivão Sr. Jeffa de Araujo
Araraquara aos 12 de Julho de 1882.

O Escrivão

Bobbo

Antonio João Ramalho, Official do re
gistro geral de hypotheca desta Comarca de
Araraquara.
Certifico que dos Livros de inscrip
ção especial número dois, e trez de inscrip
ção legal, nada consta a respeito do supplic
cante, Capitão José Luiz de Sampaio:
o referido é verdade que dou fé. Ara
quara 13 de Julho de 1882.

O Official

Antonio João Ramalho.

Reconhecem verdadeira a assignatura
do Official supra. S. Paulo, 21
de Outubro de 1882.
Confronta. [illegible]
Paulo de Oliveira Ferraz

Do L.º de Notas nº 13 a fl. 45 v. Ramalho.

1º Traslado.

Escriptura de compra e venda que fazem Pedro Pinto de Almeida e sua mulher a Capitão José Luiz de Campos de uma parte de terras e suas benfeitorias na Agua Branca pela quantia de 1:100$000

Saibam quantos esta virem que no decimo dia do mez de Abril do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos setenta e cinco, nesta Villa de Araraquara, em meu cartorio compareceram perante mim contratantes, de uma como vendedores Pedro Pinto de Almeida e sua mulher Francisca Baptista de Almeida, e Adão Pinto de Almeida, o primeiro por si, e como procurador de sua mulher, pelos poderes de procuração em forma, que adiante vai transcripta, e como comprador o Capitão José Luiz de Campos, moradores nesta, conhecidos meus pelos proprios de que trato e dou fé, como das testemunhas adiante nomeadas, e no fim deste assignadas, perante as quaes pelos vendedores Pedro Pinto, por si e como procurador de sua mulher, me foi dito que é senhor e possuidor de uma parte de terras e suas benfeitorias nos lugares denominados - Agua Branca, neste districto comprada a Joaquim Alberto de Vasconcellos; e pelo vendedor Adão Pinto de Almeida lhes foi dito que é senhor

Sendo e possuídas na mesma fazenda
de uma alguma de terras que tem de Pedro
Alves do Nascimento, e assim como fo-
ram as ditas terras e benfeitorias, sem
constrangimento algum, vendem aos
Capitães José Luís de Campos, aque-
le pela quantia de um conto de réis,
e este outro pela quantia de cen
mil réis, que as fazem dito vendedores
em moeda corrente, e por eles hau-
pagaram no fazer do compromisso de
a fazer, fim e domínio que tinham em
ditas terras e suas benfeitorias. Segue-
se a parte dizendo que aceitavam
este na forma declarada com virtude
do que trazemos a procuração adi-
ante seguinte: Procuração bastante que
faz Francisco Baptista de Almeida = Saibam
quantos este público instrumento de
procuração bastante virem,
que aos dezesseis de Março, do anno do
nascimento de Nosso Senhor Jesus Chri-
sto, de mil oitocentos oitenta e cinco, na
terra Fazenda d'Agua Branca, distrito de
Araguaruá, onde, em casa de Pedro
Pinto de Almeida, sim, ali presente Fran-
cisco Baptista de Almeida, morador neste
distrito, conhecido meu pelo próprio
de que trato e da testemunha abaixo assig-
nada, por ante mim por ele outorgan-
te me foi dito que por este público instru-
mento nomeava e constituía por seu bastan-
te procurador a seu marido Pedro Pinto de

Pro.

de Almeida especialmente para outorgar uma escritura de venda de terras e suas benfeitorias que possue no Logar Branco de este destrito ao Capitão José Luiz de Campos. Sendo assim, do que me pedis este instrumento que fiz, li, achei e a assigno com as testemunhas abaixo, fazendo a rogo do outorgante por não saber escrever Antonio de Padua Silveira. Eu, Antonio José Ramalho, Tabellião, escrevi = Antonio de Padua Silveira = Joaquim Mercedaes de Camargo Navarro = Francisco Ramalho da Silva = Está conforme com o proprio original, o que me reporto e dou fé. Arraiolos dezesete de Abril, de mil oitocentos setenta e cinco = Eu, Antonio José Ramalho, Tabellião o subscrevi, conferi e assigno em publico e raso = Em testemunho de verdade (Estava o signal publico) Antonio José Ramalho = Estava o sello de quinze reis com uma estampilha, inutilisada com minha assignatura = Numero quinze setenta e oito = Sem prejuizo da transmissão de propriedade = Anno financeiro de 1874-1875 = A fabrica de tecidos e cones do Serro de escritas fica sendo a quantia de trezentos e dois mil reis de dois que pagou o Senhor Capitão José Luiz de Campos de seis correspondente a um conto e cem mil reis, preço por que comprou de Pedro Pinto de Almeida e sua mulher e Adam Pinto de Almeida uma parte de terras no Logar Branco

Branca deste Distrito. Colectoria de Aracajú com data de hoje, de mil oito centos oitenta e cinco = O Coletor Antonio Mariano Rocha = O escrivão João Pinto da Silva = Em fé de que passei a presente que lida, achada e assignada com as testemunhas presentes Antonio Fingui de Campos Junior e Lucaio Ramalho da Silva = Eu, Antonio José Ramalho, Tabellião, escrevi = Pedro Pinto de Almeida = Antonio Pinto de Almeida = José Luiz de Campos = Antonio Fingui de Campos Junior = Lucaio Ramalho da Silva = Nada mais havendo em dito auto, dou fé. Aracajú em 12 de Julho de 82. Eu, Antonio José Ramalho, Tabellião que o escrevi e assigno em publico e raso.

Por testemunho da verdade

Antonio José Ramalho

N. 1555

Pagina 77 A } do Livro cinco.

Registrado no dia 12 de Julho de 1882 das 6 as 12.

O Official Antonio José Ramalho.

Registrado no Livro de transcripções de inventarios nº 4, pagina 26 de valor 2º Aracajú em 12 de Julho de 1882.

O Official Antonio José Ramalho.

R. 12$000

Reconheço o reconhecimento do Tabellião Ramalho. S. P. Aracajú 29 de Julho de 1882. Em testemunho da verdade. Paulo Cesar Fontes

Extracto. 16

Freguezia do immovel

Villa de Araraquara, Districto do mesmo nome.

Denominação do immovel

Propriedade rustica, denominada – Agua Branca –

Confrontações e caracteristicas do immovel

Uma parte de terras no sitio denominado – Agua Branca, parcelada e transmittida por João Alberto de Vasconcellos e Pedro Alves do Nascimento.

Nome e domicilio do Adquirente.

José Luiz de Campos, residente n'este Municipio.

Nome e domicilio dos Transmittentes.

Pedro Pinto de Arruda e sua Mulher, Francisca Baptista de Moraes e Adão Pinto de Arruda, residentes em Araraquara.

Titulo

Compra e venda.

Forma do titulo e Tabellião que a fez.

Escriptura publica, passada pelo Tabellião, Antonio Gomes Ramalho.

Valor do contracto.

Um conto e cem mil reis. (1:100$000)

Araraquara 12 de Julho de 1882

José Luiz de Campos

N. 31 R.$ 200

Pg. dessas 5 C. Junta de Araraq.a

Araraq.a 12 de Julho de 1882

O Collector

O Escr.o

No. 1555

Pergunta 1.ª } Do Protocolo.

Fumentado em dia 12 de Junho de 1882

das 6 a 12

O official [illegible] [illegible] Romeiro

1212

17

Do Lº de Notas nº. 18 a fls 3 e 4 v.

1º Traslado.

Escriptura de compra e venda que
fazem Joaquim Rodrigues de Lima e sua mu-
lher, ao Capitão José Leite de Campaio de uma
parte de terras e benfeitorias no lugar deno-
minado - Agua Branca pela quantia de 250$000
Saibam quantos esta virem que
aos primeiro dia do mez de Junho, do anno
do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo,
de mil oitocentos setenta e cinco, neste Sitio
de Aranguarem, em minha Casa de mim Compa-
recerão perante mim e as testemunhas, de uma
como vendedores Joaquim Rodrigues de Lima
e sua mulher Escolastica Joaquina de Jesus,
e de outra como comprador o Capitão José
Leite de Campaio, representado por seu
bastante procurador o Capitão Antonio de
Padua Lima, pelos poderes de procuração
que apresentou e neste ato lhe ficam arquivados,
mandaram este, conforme me pelos
ditos de que trato e de fé, como das testemu-
nhas neste nomeadas e no fim assignadas,
perante as ditas pelos vendedores no ditado
que são herdeiros e possuidores de uma
parte de terras e suas benfeitorias no lu-
gar denominado - Agua Branca dito de
herdeiros - que herdaram por herança de seu
sogro e mãe Jacinta Rosa de Lima; como
consta do respectivo inventario feito por
falecimento deste, e assim como possuem
e vendem, sem contrangimento algum, aos
mencionados comprador Capitão José

250$000

José Luiz de Campos pela quantia de duzentos e cincoenta mil réis, que os fazendeiros receberam em moeda corrente, e por me haverem entregue o preço da compra de todos os escravos, que adiante declararei, pelos quaes os fazendeiros que acceitaram este meu pedido em virtude do que transcrevo a execução e dou segurança: Eu, José Luiz de Campos, Capitão reformado da Batalhão nacional da guarda nacional = Por este meio e escriptura particular confesso ter e escriptura publica na forma da lei, constituo meu bastante procurador, aos Commendador Antonio de Pádua Ribeiro, especialmente para receber uma escriptura de compra e venda de terras que fazem Manoel Rodrigues de Abreu e sua mulher aos outorgantes por preço que concordaram, podendo assim para pagamento assignar escriptura, estabelecer e acceitar condições, jurar em minha alma, fazer tudo que mais é permittido em direito, substabelecendo este em um ou mais procuradores, para o que dou poderes e illimitados poderes, e dando por firme e valioso. Arapongas, dia de Março de mil oitocentos setenta e cinco. O Capitão José Luiz de Campos = Estava a letra e assignatura inutilizando o selo de duzentos réis = Nada mais havendo e satisfeito o Imposto de transmissão de propriedade = Art. 19 da Lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867 = Exercicios de 1874-1875 = Afonso

fabricas guarnecidas e dois) Fios de Lenha de mesma
fica lançada a quantia de quinze mil réis,
que pagaram João Luiz de Campaio e
Francisco de Jesus, do dito annos, correspon-
dente a dois centos e cincoenta mil réis de
dito de uma parte de terras, sito no lugar
denominado - Agua Branca - dentro dos limites
que compram a Antonio Rodrigues da
Silva e seu marido. Arangaroa em
Francisco de Jesus de mil oitocentos oitenta
e cinco - O Coronel Antonio Joaquim
Ribeiro - O escrivão João Luiz da Silva =
Digo Escrivão interino Luiz de Castro =
Sendo que passou a presente que lida ac-
cordou e assignou com as testemunhas
Francisco Antonio Fangueiro de Campos e
Bernardo Ramalho da Silva, faço do a rogo do
Francisco por não saber escrever João Apolinario
de Castro Alves, e a rogo de sua mulher por
não saber Antonio Fangueiro de Campos
Filho. Eu, Antonio João Ramalho Ta-
bellião, o escrevi = João Apolinario de Castro
Alves - Antonio Fangueiro de Campos Francisco
Antonio de Padua Silveira = Antonio Fan-
gueiro de Campos - Bernardo Ramalho da Silva
Está conforme com o original a que me
remeto. Arangaroa 12 de Julho de 1882. Eu, Antonio
João Ramalho, Tabellião o escrevi, conferi e assig-
no em publico e raso.

Antonio João Ramalho

Falta reconhecer a firma.

Reconheço a firma do Tabellião Antonio João Ramalho. Arangaroa em 12 de Julho de 1882. Em testemunho da verdade. O Escrivão

N.º 1555

Registo 3, B } Do Protocolo.

Aprovado em dia 12 de Julho de 1882

das 8 ao 12.

O Official Maior Joaquim Ramalho.

Registado em Livro de transcripções de um mais nº 8, pagina 26 do volume 2º Aranguez 12 de Julho de 1882.

O Official Maior Joaquim Ramalho.

R. 10$000

Extracto

Freguezia do immovel

Villa de Araraquara. Districto do mesmo nome.

Denominação do immovel

Propriedade rustica, denominada - Agua Branca -

Confrontação e caracteristicos do immovel

Uma parte de terras e suas benfeitorias, havida pelos transmittentes, por herança de Jacintha Rosa da Silva, no sitio - Agua Branca, conforme se ve do inventario.

Nome e domicilio do Adquirente.

José Luiz de Sampaio, residente em Araraquara.

Nome e domicilio dos transmittentes.

Manoel Rodrigues da Silva e sua Mulher, Escolastica Maria de Jesus, residentes em Araraquara.

Titulo

Compra e venda.

Forma do titulo e Tabellião que o fez

Escriptura publica, passada pelo Tabellião Antonio Gomes Ramalho.

Valor do contracto.

Duzentos e cincoenta mil reis. 250$000

Araraquara 12 de Julho de 1882.

José Luiz de Sampaio

N. 27 R$ 2$000

Pg. duzentos e G. falta de estampa

Araraq.a 12 de Julho de 1882

O Collector

O Escr.

Do.

Pagina

1555
" B. } Do Bruxelles.

Apresentado em dia 11 de Junho de 1882
das 6 as 12 –

O Official Maior [illegible]

Do Lº de Notas nº. 18 afl. 1 e v.
1º Traslado.

Escriptura de compra e venda que fazem João Pereira Bastos e sua mulher de uma data de terras n'Agua Branca ao Capitão João Luiz de Campos pelo preço de 350$ em dinheiros, pelo preço de 350$ em dinheiros, pelo preço de 350$ em dinheiros,

tinhão com dita Terra e sua benfeitoria.
Declarão os ditos Senhores que aceitavão
esta na forma declarada, em virtude do
que lhe passamos a lição seguinte: Devem
ao Exmo. Sr. Tenente de Engenheiro
Dr. Art. 19 da Lei n. 1503 de 26 de Se-
tembro de 1867 — Exercício de 1855-1856 —
A folhas duas do livro de verificação
lançada e guardia de venda e um sí
tio, que fazem o Capitão José Luiz de
Campos, em direito de foro, do dito ano,
a importancia de dois contos, compondente
a herança e concorrente sítio que
comprou o José Pires Barbosa e sua mu-
lher tendo e benfeitoria nele de lícito
[illegible] com direito de foro, de
[illegible] oitenta e cinco — O Coletor
[illegible] Luciano Bote — Os quinhões
[illegible] de livro — Em fé do que passei o
presente que vão assinados e assignados
por os herdeiros presentes José Pires
[illegible] Campos e Gerais Ramalho de Lis
[illegible] a rogo dos vendedores por
não saberem escrever Antonio Vieira de
Campos Junior, [illegible] dito morador,
[illegible] de mim Antonio José Ra-
[illegible] Valdeiro, escrevi = Antonio Vieira
de Campos Junior = José Luiz de Campos
José Vieira de Campos — Gerais Ra-
malho de Lima = Está conforme com o original
[illegible] em 12 de Julho de 1882. Eu, Antonio José
Ramalho Valdeiro, escrevi, conferi e subscrevi o em publico e raso.

[illegible] 18 [illegible]
Antonio José Ramalho

Registrado sob o n. [illegible] do livro de [illegible] 20 de [illegible] de 1882.
Juiz de Direito [illegible] de 1882.
O Escrivão [illegible]

Falta reconhecer a firma

Extracto

Freguezia do immovel

Villa de Araraquara, Districto do mesmo nome.

Denominação do immovel

Propriedade rustica, denominada - Agua Branca -

Confrontações e caracteristicas do immovel

Uma parte de terras, havida pelos transmittentes, por herança de Jacintha Rosa da Silva, no sitio denominado Agua Branca, e suas benfeitorias.

Nome e domicilio do Adquirente.

Jose Luiz de Sampaio, residente n'este Districto.

Nome e domicilio dos Transmittentes

Jose Pires Barbosa e sua Mulher, Joaquina Maria de Jesus, residentes em Araraquara.

Titulo

Compra e venda.

Forma do titulo e Tabellião que o fez.

Escriptura publica passada pelo Tabellião, Antonio Gomes Ramalho.

Valor do contracto.

Trezentos e cincoenta mil reis. 350$000.

Araraquara 12 de Julho de 1882

Jose Luiz de Sampaio

N. 28 R.$ 2$00

Pg. dois mil reis p.r falta de estamp.a

Araraq.a aos 12 de Julho de 1882

O Escr.o

Bosba

Nº. 1555
Pagina 336 } Dos Protocolos.

Apresentado em dia 12 de Julho de 1882 das 6 em 12

O Official Maior [illegible]

Do Livro de Notas nº 23 a. fl. 18 22 2

Escriptura de compra e venda que fazem José Rodrigues Lima e sua mulher, ao Capitão José Luis de Sampaio de uma parte de terras na Fazenda do Chibarro pela quantia de um conto duzentos e quarenta seis mil e quatro centos reis. Saibão quantos esta escriptura virem que aos vinte dous do mez de Julho, do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e setenta e oito, nesta Villa de Araraquara, em meo Cartorio compareceram partes entre si juntas, e contratadas de um lado como vendedores José Rodrigues Lima, e sua mulher D. Leonarda Carolina de Azevedo, representados por seu bastante procurador o Capitão Joaquim de Sampaio Peixoto, pelos poderes da procuração em forma que apresentou e nesta vai transcripta, e d'outro como comprador o Capitão José Luis de Sampaio, residentes aquelles, na Villa de São Carlos do Pinhal, e este no destricto desta Villa, todos conhecidos meus pelos proprios de que trato e dou fé; como das testemunhas adiante nomeadas, e no fim desta assignadas, perante as quaes pelo procurador dos vendedores me foi dito que são legitimos senhores e possuidores, seus constituintes, de uma parte de terras de valor de um conto duzentos, quarenta e seis mil, e quatro

Remetto.

1:246$400.

quatro centos e onze reis, que houverão por herança de seu finado pai e sogro, Jose Rodrigues Lima, como melhor consta do respectivo inventario feito amigavelmente, e existente no Cartorio do Juiz Municipal deste termo; sendo que esta parte é encravada no Sitio denominado Chibarro, destricto desta Villa, e que confronta com a fazenda de Antonio Ferrais de Arruda, com a fazenda denominada Laranjal, com o Ribeirão do Chibarro, e finalmente com a fazenda de Raphael Correia da Silva, e outros; cuja parte assim declarada, vendia, sem ter transgimento algum, ao dito Capitão José Luis de Sampaio, pelo preço e quantia de Um conto duzentos e quarenta seis mil e quatro centos reis que ao fazer desta recebeo o procurador em moeda corrente, e por isso transferia na pessôa do comprador toda a posse, jus e dominio, que tinha em dita parte de terras os seus constituintes. Presentes as partes disserão que aceitavão esta na forma declarada, em virtude do que

do que me apresentarão a sua, que com a
procuração, vai transcripta pelo modo
seguinte: A folhas onze e dous do primeiro
Livro = Traslado de procuração bastante
que fazem José Rodrigues Lima e sua mu-
lher D. Leonarda Carolinda de Azevedo = Sai-
bão quantos este publico instrumento de pro-
curação bastante virem, que, sendo no ano
do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e setenta oito,
aos oito dias do mez de Junho, do dito ano,
n'esta Villa de São Carlos do Pinhal, e
Chacara da residencia do Major Joaquim
Roberto Rodrigues Faria, onde vim eu
Tabellião, interino, adiante nomeado, e
no fim assignado, a chamado de José
Rodrigues de Lima, e presente foi e sua
mulher D. Leonarda Carolina de Azevedo,
e conhecidos de mim pelos proprios de que
trato, e dou fé, e das testemunhas ao
adiante nomeadas e assignadas, pe-
rante as quaes por elles me foi dito, que
pelo presente instrumento e na melhor
forma de direito nomeavão e constituiraõ

constituiro por seu bastante procurador o Capitão Joaquim de Sampaio Peixoto, na Villa de Araraquara, com o fim especial de assignar a escriptura de venda de uma parte de terras que houveram por herança, em partilha, por falecimento de seu pai e sogro, José Rodrigues Lima, cujas terras são sitas no bairro do Chibarro do mesmo Termo de Araraquara, e para o dito fim concedem mais todos os poderes necessarios e em direito promettidos, como se de cada um fizessem especial menção, dando por firme e valioso fizesse o dito seu procurador. E como assim o disseram me pedirão este instrumento que sendo-lhes lido, e achando conforme, outhorgarão, aceitarão com as testemunhas a tudo presentes Daniel Pinto de Carvalho, e José Bento Rodrigues do Nascimento Junior, e mais Ernesto Luis Gonçalves. Tabellião interino escrevi e assigno. José Rodrigues Lima = Leonardo Carolina de Arevedo = José Bento Rodrigues

Rodrigues do Nascimento Junior = Daniel Pinto de Carvalho = Ernesto Luiz Gonçalves = Está conforme o original ao qual reporto-me, em meo poder e cartorio e dou fé. Eu Ernesto Luiz Gonçalves Tabellião interino que a escrevi, conferi e assigno em publico e raso = Em testemunho da verdade (Estava o signal publico) O Tabellião interino Ernesto Luiz Gonçalves = Estava o sello de quatro centos reis em duas estampilhas inutilisadas com data e assignatura do Tabellião. = Numero quinze Marques = Imposto de transmissão de propriedade = Artigo desenove da Lei numero mil quinhentos e sete de vinte de Setembro de mil oito centos e seicenta e sete = Exercicio de mil oito centos e setenta oito = mil oito centos setenta nove — A folhas tres do Livro de receita fica lançada a quantia seicenta e seis mil e tresentos reis, que pagou o Capitão José Luiz de Campozio em desenove de Julho do dito anno, a importancia de sisa e transcripção correspondente a um conto que digo conto

Nº 1555 } Do Livro cinco.
Pagina

Apresentado em dia 12 de Julho de 1882 das 6 as 12 –

O Official Antonio Gomes Ramalho

Registrado em dois de Janeiro de mil e oitocentos e oito a folhas 20 do livro 12 de Registro de 1882 –
O Official Antonio Gomes Ramalho.

conto duzentos e quarenta seis mil, e quatro centos reis, por que comprou de José Rodrigues Lisboa, terras na Fazenda de Boa Vista deste destricto – Araraquara em desenove de Julho de mil oito centos e setenta oito – O Agente João Borba – O Escrivão João Pires da Silva = Em fé do que passo a presente que lida, e achando conforme assignão com as testemunhas presentes Clementino Xavier Machado e Francisco Romão Ribeiro Junior, moradores nesta e conhecidos de mim Antonio Gomes Ramalho, Tabellião escrevi. Joaquim de Campaio Peixoto = José Luiz de Campaio = Clementino Xavier Machado = Francisco Romão Ribeiro Junior = Era o que se continha em dita escriptura, que bem e fielmente fiz extrahir do proprio original, e dou fé.

Araraquara 12 de Julho de 1882. Em testemunho da verdade. Antonio Gomes Ramalho. Tabellião o subscrevi. Conferi e assignei em publico e raso.

Em testemunho da verdade
Antonio Gomes Ramalho

Falta reconhecer a firma

25

Nº 3

15 de Abril de 1882

Corpo Verde

EXERCICIO DE 1882 á 1883

Rs. 2$960

A fl. 1 do Livro Caixa fica debitado o actual Collector pela quantia de dois mil nove centos e sessenta, recebida do Snr. Capm José Luiz de Sampaio, de imposto de transmissão correspondente a 2:960$000 rs. por que comprou de José Rodrigues Lima e outros, terras e benfeitorias neste Districto.

Collectoria de Rendas Geraes de Araraquara em 12 de Julho de 1882

O Collector, Antonio de Moraes Barros

O Escrivão, Pires da Sa

Typ. Seckler, S. Paulo 82

Extracto

Freguezia do immovel

Villa de Araraquara, Districto do mesmo nome.

Denominação do immovel.

Propriedade rustica, sem denominação especial.

Confrontações e caracteristicas do immovel

Uma parte de terras, no valor de um conto duzentos quarenta e seis mil e quatrocentos reis, havido por herança de José Rodrigues Lima, no sitio denominado = Agua Branca = digo Ubibarro, confrontando com Antonio Teraz de Arruda, com a fazenda Laranjal, com o Ribeirão do Ubibarro e Raphael Corrêa da Silva.

Nome e domicilio do Adquirente.

José Luiz de Campaio, residente em Araraquara.

Nome e domicilio dos Transmittentes.

José Rodrigues Lima e sua Mulher. Leonarda Carolina de Azevedo, residentes em Araraquara.

Titulo

Compra e venda.

Forma do titulo e Tabellião que o fez

Escriptura publica passada pelo Tabellião, Antonio Gomes Ramalho.

Valor do contracto.

Um conto duzentos quarenta e seis mil e quatrocentos reis. (1:246$400)

Araraquara 12 de Julho de 1882.

José Luiz de Campaio

N. 25 1$200

Pg. duzentos rs por falta de estampa

Araraq.a 12 de Julho de 1882

O Escrivão

Nº. 1555
1882 } Do Protocolo.

Pagina

Apresentado no dia 12 de Julho de 1882 das 6 as 12 –

O Official Maior Joaquim Ramalho.

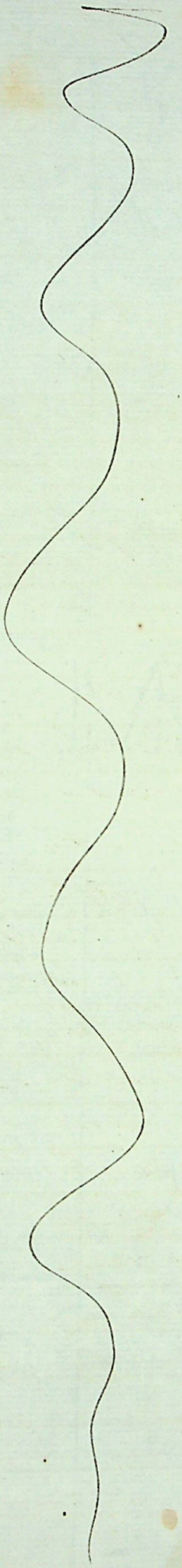

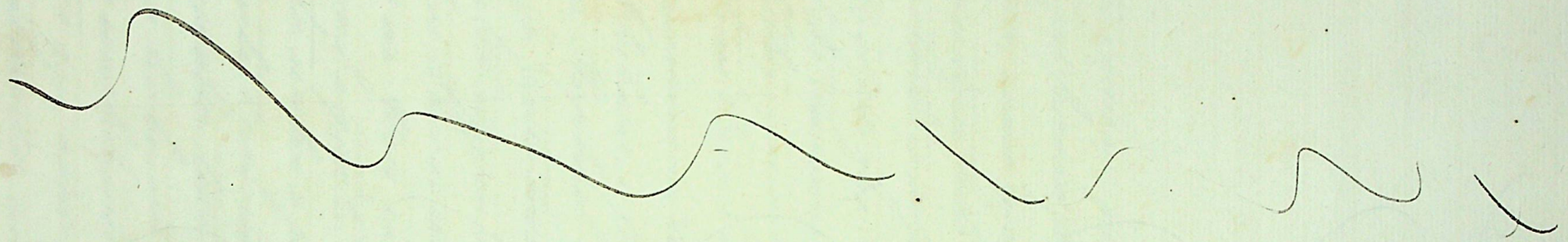

73-74-80-81

29

Illmo. Snr. Dr. Inspector do Thesouro Provincial.

Certifiquem. Em 12 de Junho de 1882.

O Capitão José Luiz de Campos, a bem de seu direito, precisa que V.a S.a lhe mande certificar ao pé desta, se é devedor a Fazenda Provincial, ou para com ella tem qualquer responsabilid.e Espera ser de justiça:

P.e a V.a S.a que haja de deferir como pede.

E. R. M.

S. Paulo 14 de Junho de 1882

O Procurador

Felicio Dos Santos Camargo

IMPERIO 200 REIS

Q.E.
22.7.82

Dos livros desta Secção não consta que o supp.e seja responsavel por qualquer fiança.

Secção do Cont.o 22 de Julho de 1882.

Amarante

Roberto Denhard

Certifico que revendo as relações dos devedores de diversos impostos Provinciaes, da Collectoria de Araraquara, relativas aos exercicios de mil oito centos e setenta e trez a mil oito centos e setenta e quatro, a mil oito centos e oitenta a mil oito centos e oitenta e um, d'ellas não consta que o supplicante seja devedor. O referido é verdade do que dou fé. Pagou na Collectoria da Capital trez mil reis pela presente certidão. E eu Theodulo Augusto Sarella, Chefe da Quarta Secção da escrevima Contadoria do Thesouro Provincial de São Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Julho de mil oito centos e oitenta e dois. O Contador

Pedro Joaquim Duarte

2.º D)

28

Illmo. Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda.

Certifique-se. Rio de Janeiro [illegible]

[illegible]

O Capitão José Luiz de Campaio, precisa que V.º S.º lhe mande certificar ao pé desta, se é devedor a Fazenda Nacional, ou para com ella tem qualquer responsabilidade.

E por ser de justiça

P.º a V.º S.º que haja de deferir, como pede.

E. R. Mce.

S. Paulo 19 de Julho de 1892.

O Procurador

Felicio Rodrigues dos Santos Navarro

IMPERIO 200 REIS SELLO

Joaõ Duarte Dr.º 16 de 1897.

P 89 f 255

n.º 159

L. Cartorio. 1$300

Certifico

Certifico, em virtude do despacho retro, que dos livros de termos de posses e mais documentos existentes nesta Repartição, não consta que o Impetrante seja devedor ao Thesouro Nacional da Bagagem e Provincial. E para constar se passou a presente certidão, que pagará dez mil e quinhentos reis de sello de conformidade com a lei de vinte e um de outubro, de mil oito centos e setenta e um. Eu Pedro Tomás Gonçalves Corrêa, Contador-geral, o escrevi. Contadoria de Bagagem de São Paulo, em vinte e dous de Julho de mil oito centos e setenta e dous.

Certifico, eu Escrivão infra assignado, que hoje, e foi assignado a Carta Precatoria requerida a folhas duas, tendo a mesma Carta importado em 6$420, (seis mil quatro centos e vinte réis), a saber: de feitio - quatro mil novecentos e vinte réis; de selloa mil réis, e de assignatura - quinhentos réis (tudo novo), por ter fornecido o sello - pago a assignatura. O referido é verdade, e dou fé. São Paulo, onze de Agosto de 1882.

José Alexandre Pimentel.

Certifico, eu Escrivão, que citei ao Doutor Procurador Fiscal da Fazenda Nacional - Porfirio Abrojino Figueiredo de Aguiar - para vir requerer hoje a Carta Precatoria, de que trata a seguinte certidão supra, tudo tido e citado feito em seu proprio pessoa, e lido hoje, na sala dos Recados do Conselheiro do Tribunal da Fazenda, onde o fui procurar para similhante fim: fiz saber, e dou fé. São Paulo, onze de Agosto de 1882.

C.P. 1
Dit. 1

Vale a entrelinha - alterada.

José Alexandre Pimentel.

Certifico, eu Escrivão, que entreguei hoje ao Advogado - Doutor Felicio Ribeiro dos Santos e Amorim - Procurador do Requerente - Capitão José Luiz de Campos - por mão de seu filho,

feito, a Carta Precatória em que botam os nomes dos cidadãos retro, o respeito é verdade, e dou fé. São Paulo, vinte e um de Agosto de 1882.

José de Oliveira Pimentel.

Juntada.

Aos dezenove de Setembro de mil oitocentos e oitenta e dois, nesta Imperial Cidade de São Paulo, e em meu Cartório, junto a estes autos a Carta Precatória devolvida a este Juízo, pelo Juiz Municipal do Termo de Atibaia, onde foi cumprida, como do mesmo e dos termos á ella relativos, adiante se vê. E para este termo. E eu José de Oliveira Pimentel, Escrivão, a escrevi.

1882.

Juizo Municipal do Termo
desta Villa de Aramgaba.

Carta Precatoria dirigida
pelo Juiz de Direito ao Juiz Mun-
icipal desta Villa afim de
ser avaliado o lotes do Capitão
José Luiz de Campos.

Anno do nascimento de 500
Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oi-
to centos oitenta e dous, aos vinte
oito dias do mez de Agosto, do dito
anno, nesta Villa de Aramgaba,
em meu Cartorio estando a fren-
teira, que adiante segue-se;
do que fiz este termo. Eu, Antô-
nio José Barbosa, escrivão, o
escrevi

A. Cumpra-se. Designo a 1ª audiencia para a fiscalização deprecada.
Araraquara 28 de Agosto de 1882
J. d'Amaral

Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional da Provincia de São Paulo.

Escrivão Macedo.

Carta precatoria requisitoria d'este Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional ao Juizo Municipal do Termo da Villa de Araraquara, afim de ser n'aquella Villa avaliado judicialmente um sitio, composto de diversas partes de terras e todas as suas benfeitorias offerecido a hypotheca legal da Fazenda Nacional e especialisaçam por seu proprietario o _____ Capitão Jose Luiz de Sampaio para garantia de sua gestão como Collector das Rendas Geraes do municipio da alludida Villa de Araraquara.

Na forma abaixo _____

abaixo -

Á Vossa Senhoria Meretissimo Senhor Doutor Juiz Municipal do Termo da Villa de Araraquara ou ao de outro qualquer Termo d'esta Provincia, no caso de não ser esta Carta Precatoria inteiramente abycumprida - E -

Eu o Bacharel Carlos Speridião de Mello Mattos, Juiz da primeira - digo - Juiz de Direito da primeira vara da Comarca da Capital da Provincia de São Paulo, e dos feitos da Fazenda Nacional da mesma Provincia, no Imperio do Brazil - E -

Faço saber á Vossa Senhoria Meretissimo Senhor Doutor Juiz Municipal do Termo da Villa de Araraquara, á quem esta Carta Precatoria é especialmente dirigida, ou qualquer outro Juiz Municipal, de outro qualquer Termo d'esta Provincia, si assim for necessario, e em geral, ás justiças do Imperio, em como n'esta Imperial Cida-

Cidade de São Paulo, por este Juizo dos feitos da Fazenda Nacional, e pelo Cartorio do Escrivão, que esta Carta subscreve, correm e pendem uns autos civeis de Especialisação de hypotheca legal da Fazenda Nacional, entre partes, de uma como Especialisante o Capitão José Luiz de Sampaio, Collector das Rendas Geraes do Municipio da Villa de Araraquara, de outra parte - como Especialisada - a Fazenda Nacional, representada por seu Procurador Fiscal o Doutor Porfirio Abdajiso Figueira de Aguiar, autos estes que tiverão seu principio pela petição inicial deferida, a qual foi autuada, como tudo, em thêor, adiante se vê, na ordem em que se achão collocadas as peças abaixo lançadas. - Autuação - Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e dois, aos dezenove dias do mez de Agosto do dito anno nesta Imperial Cidade de São Paulo, e em meu Cartorio, autuo uma petição do Capitão José Luiz de Sampaio, Collector das Ren- Autuação - fs 1

Minas Geraes do Municipio da Villa de Araraquara, assignada por seu procurador bastante - o Advogado - Doutor Felicio Ribeiro dos Santos Camargo, e deferida pelo Meretissimo Doutor Juiz dos feitos da Fazenda Nacional - Carlos Speridião de Mello Marros - requerendo a expedição de Carta Precatoria para o Juizo Municipal do Termo da Villa de Araraquara, afim de ser ahy avaliado judicialmente - um sitio, de propriedade do referido Collector, situado no Municipio da Villa de Araraquara, no lugar denominado - "Agua Branca", por elle dado a hypotheca legal da Fazenda Nacional, para sobre esse immovel, especializada a referida hypotheca - digo a respectiva hypotheca, com elle, garantir, à Fazenda Nacional a sua gestão no alludido emprego de Collector. A petição veio acompanhada de uma procuração - bastante - e instruida com desenove documentos; como adiante se vê. E faço esta autuação. E

E eu João de Macedo Pimentel, Escrivão, a escrevi. São Paulo desenove de Agosto de mil oito centos e oitenta e dous. Macedo. (Estas ultimas - data e rubrica inutilisavam uma estampilha no valor de duzentos réis, com que regularmente estava sellada a autuação transcripta).

= Petição - Illustrissimo Senhor - digo - Excellentissimo Senhor Doutor Juiz dos feitos da Fazenda Nacional. Diz o Capitão José Luiz de Sampaio, Collector das Rendas Geraes da Villa de Araraquara, por seu procurador abaixo assignado, que tendo garantido a sua gestão no exercicio do cargo que vae exercer, com a caução de um sitio, composto de diversas partes de terras de cultura, plantação de café e canna, e outras bemfeitorias, situado no lugar denominado "Agua Branca" no Municipio de Araraquara divisando por um lado com Raphael Correa da Silva, por outro com os herdeiros de Jachinta Rosa da Silva, Antonio Serrar de Arruda, José da Costa

Petição fs 2

Costa Carvalho, e finalmente com
Antonio Pio de Camargo Bittencourt
do qual elle Supplicante e sua mu-
lher são senhores e possuidores, co=
mo tudo consta do respectivo termo de
caução lavrado na Secção do Conten=
cioso da Thesouraria de Fazenda no
dia quatro do corrente mez e anno
que por copia offerece; nos precisos
termos da lei hypothecaria, e da legis
lação fiscal, vem requerer a Vossa
Excellencia a especialisação da hypo=
theca legal do mencionado immo=
vel, cujas confrontações são as supra
descriptas, e constão dos traslados das
respectivas escripturas de compra e ven
da que se offerece. Alem d'estes docu=
mentos que plenamente provão o
dominio e posse do Supplicante no
immovel caucionado offerece-se mais
todos os documentos que instruirão o
processo de caução na Thesouraria
de Fazenda e Pede a Vossa Excellencia
que com citação do Doutor Procurador fis=

Fiscal da Fazenda Nacional haja de man=
dar expedir Carta Precatoria ao Doutor Juiz
Municipal do Termo de Araraquara,
pedindo que com as formalidades legaes
mande avaliar o immovel caucionado, o
que feito haja de devolver a Carta Preca=
toria, afim de que seja neste Juizo, ho=
mologada a avaliação, e ao Supplicante
se dê a respectiva carta de sentença pa=
ra os devidos effeitos. Espera Receber Mer=
cê. São Paulo doze de Agosto de mil oito
centos e oitenta e dous. Felicio Ribeiro dos
Santos Camargo. / Estas ultimas - data
e assignatura, inutilisavam uma es=
tampilha no valor de duzentos réis
com que estava regularmente sellada
a petição transcripta.) - Despacho - Autua=
da como requer - São Paulo quatorze de Agos=
to de mil oito centos e oitenta e dous. E. Spe=
ridião =. Era tudo quanto se continha e
declarava em as ditas - autuação e pe=
tição - e no mencionado meu despacho, para
aqui bem e fielmente transcriptas dos
autos originaes, em virtude do que

Despacho -

Encaramb.

que se passa a presente Carta Precatória-requisitoria, pela qual e seu teor depreco á Vossa Senhoria Meretissimo Senhor Doutor Juiz Municipal do Termo da Villa de Araraquara, que sendo-lhe esta Carta Precatoria apresentada, a cumpra e guarde, e faça cumprir e guardar, como n'ella se contém e declara, devendo Vossa Senhoria mandar notificar ao respectivo Escrivão da Collectoria das Rendas Geraes do Municipio d'essa Villa, ou na falta d'este, por impedimento legal, pessôa idonêa, por Vossa Senhoria nomeada, que, representando a Fazenda Nacional, fiele seus interesses, para que de accôrdo com o Especialisante, nos termos do artigo cento e sessenta e quatro do Regulamento de vinte e seis de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco, faça a nomeação em avaliadores que procedam á avaliação do bem immovel já mencionado, devendo o representante

representante da Fazenda Nacional declarar, por termo em cartorio, si concorda ou não com a avaliação, quer tenha ou não assistido á ella. E em seu cumprimento devida execução e observancia, depois que Vossa Senhoria n'esta Carta Precatoria tiver pôsto o seu - cumpra-se, afim de effectuar-se a avaliação judicial requerida, do alludido bem immovel, cuja construcção, assim como dimensões, por metros, confrontações e benfeitorias, si as houver, deveriam ser bem e claramente especificadas nos termos e autos que ahy se lavrarem, bem como a declaração do Orago da Freguesia da situação do referido immovel, Vossa Senhoria a fará devolver, com tudo quanto ahy se houver lavrado, a este Juizo, a entregar ao Escrivão que esta subscreve, comoque fará Vossa Senhoria serviço á Nação, justiça ás partes e a mim mercê; e outro tanto farei eu em desempenho do meu cargo. Dada e passada n'esta Imperial Cidade de São Paulo, aos vinte um dias

6 vs. e 4.920 dias do mez de Agosto de mil oitocen
1.000 tos e oitenta e dous. Eu José Bella-
500 cho Pimentel, escrivão, a subscrevi.
Rs. 6.420$00.

Carlos Providão de Mello e Mattos.

Tem de pagar o sello de cinco patacas,
a 200 réis - 1$000 - São Paulo, 21 de
Agosto de 1882 -

Ulmiro - Alvares.

São Paulo, 21 de Agosto
de 1882.
Alvares.

Certifico que, ~~pessoalmente~~, entrei em
tudo do presente processo na Capital
Geral Geral em Campinas, e foi Pais da
Silva, para o que fui á sua residen-
cia, ficando citado de seus termos.
Campinas 30 de Agosto de 1882.
O Escrivão

Antonio José Ramalho.

Aos trinta e um de Agosto, de mil oitocentos oitenta e dous, na Villa de Itaenquaruna, em audiencia publica, que se ia dar de dia, na Sala da Camara, havendo o Sr. Juiz Municipal Supplente, Cidadão Eleuterio Armando de Moraes, annunciado da Correição de Campanário e publicado em bancos por não haver Official de Justiça, sendo Compareceu o Capitão João Luiz de Campos, e por elle foi dito que havia citado aos escrivães da Collectoria das rendas geraes desta Villa, João Pires da Silva para na presente audiencia louvar-se em arbitradores que avaliem o estado de sua propriedade, dando em Caução a Fazenda Nacional para garantia de seu gerente no Cargo de Collector das rendas geraes, para o que foi nomeado, e segundo que, tal pregão, se deja a citação prefixa e acrescendo e Como Compareceu o citado se procedeu aos termos de louvação. Foi dito mais que, por seu parte offerece para louvados a Rafael Correa da Silva e João da Costa Carvalho. Apregoado o escrivão da Collectoria, Compareceu João Pires da Silva, que exerce este Cargo e

e por elle foi dito que acceitava
o lavrado Rafael Cauna de Silva
para perito pelo supplicante, e por
elle perante affirmou ao lavrado José
Jacintho de Almeida Silveira e almo-
xarife João Ramalho Junior, e logo
em acto José Jacintho de Almeida Sil-
veira, bem o dito José a lavração
por feita, e ordenou que, juram-
mentados os lavradores, tudo
o auto concluso para marcar
dia, logar e hora para a arrecada-
ção, do que fiz este termo, de
cuja tomada em protocollo das
audiencias, ao geral me reporto
com meus proprios e contanto. Eu,
Antonio José Ramalho, escrivão,
o escrevi.

Sobre Certifico que, muito bem, e fielmente, notifiquei ao lavrador no-
meado, Rafael Cauna de Silva
e José Jacintho de Almeida Silveira,
para prestarem juramento, na
forma ordenada no termo de au-
diencia supra, o referido é verda-
de, e dou fé. Araraquara 2 de
Setembro de 1882.

O Escrivão

Antonio José Ramalho

Juramto. dos Louvados.

Aos quatro dias do mez de setembro, de mil oito centos oitenta e dous, nesta Villa de Arangueano, em Casa da residencia do Juiz Municipal supplente, Cidadão Eleuterio Barrando do Amaral, onde vim na occasião de seu cargo, ahi fui nomeado o Louvado Rafael Correa da Silva e José Jacintho de Moraes Silveira, aos quaes o referido Juiz deferiu o juramento aos santos Evangelhos, em um livro delles, em que pôz sua mão direita e lhes encarregou que com boa e sã consciencia tivessem de avaliar dous do dito denominado - Agua Branca - dentro destrido, de propriedade do Capitão José Luiz de Campos e sua mulher. Acceito que elles o referido juramento, aqui prometteram cumprir; do que mandou o Juiz se lavrar este termo, que assignam com as avaliadores. Eu, Antonio Joaquim Ramalho, o escrevi.

Amaral

José Jacintho de Moraes Silveira

Rafael Correa da Silva

Ell.

Aos quatro de setembro, de mil oito centos e oitenta e dous, nesta Villa de Arangueano, em meu Cartorio fazendo este

Lt. 1000
S. 800

te principalmente convidam os dos. Juiz
Municipal substituto, Cidadão Eleu
Amarando do Amaral, do que fiz este
termo. Eu, Antonio José Ramalho, o escrevi
e assi

Designo o dia 5 do corr.te
as 10 horas da manhã nas
Casas do Cap.m Jo.e Luiz de Sam-
paio para ter lugar a convocação
dos convocados e interessa-
dos. Araraquara 4 de Setem-
bro de 1882. A Marcal

Pub.

Aos quatro de setembro, de mil oitocentos oi-
tenta e dois, nesta Villa de Araraquara, em meu
Cartorio fomos-me entregue este auto com o
despacho supra para publicado e cumprido
do que fiz este termo. Eu, Antonio José Ra-
malho, o escrevi, e assi.

Certifico que, pessoalmente, nesta Villa, ci-
tei aos convocados Rafael Cesario da Silva, e José
Jacinto de Almeida Silveira, e ao Capitão José Luiz
de Campos, e ao Escrivão da Collectoria
desta Villa, João Pereira da Silva, para todo o
conteudo do despacho supra, deixando fi-
cando, e dou fé. Araraquara 4 de
setembro de 1882.

O Escrivão

Antonio José Ramalho

Avaliação.

Aos quatro dias do mez de Setembro, do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos oitenta e dous, neste Termo da Villa Nova Agua Branca, declarado da Villa de Arangaguaba, em Casa do Capitão José Luiz de Campaio, onde veio o Juiz Municipal Supplente, Cidadão Eleuterio Arnaldo do Amaral Coutinho escrivão de seu cargo, adiante nomeado, tendo ahi presente os louvados nomeados e juramentados, Rafael Bacia da Silva e José Jeronimo de Souza Oliveira, aos quaes deferiu o juramento de estilo para procederem a avaliação do sitio denominado Agua Branca, de propriedade do Capitão José Luiz de Campaio; e fazendo elles, depois de percorrerem o referido sitio, de Araraquara, que encontraram somente alguma de terra de cultura, de primeira qualidade; contando mais Casa de morada, cercado para mais Casas, e seus pertences, Como tambem Caldeira e alambique de Cobre, formas e Copos, necessarios para o fabrico de aguardente; mais jacto fechado, dois mil pés de Café, tendo dous formadas, e pertence de idade de dous annos; e que tudo avaliaram pela quantia de nove Contos de réis, junta

Terras	2ª	1
do	D.	1500
	C.	200
	dito	3000
		2000
	J.	
	D.	30:000
	C.	600
	Av.	500
	D.	15000
	C.	2000
		22:000

9:000:000

mi; cujá avaliação havião feito de baixo do juramento que havião prestado; E por este termo houverão o Juiz e avaliadores por feita a avaliação, do que o Juiz mandou lavrar este auto que assignou com os mesmos, do que tudo dou fé. Eu, Antonio José Ramalho, escrivão o escrevi

Rafael Correa da Silva
José Jacintho de Mat. Silva

Termo de declaração do escrivão da Calendaria.

1º Aos seis dias do mez de Setembro, de mil oito centos oitenta e dous, no termo da Aranguarú, em meu Cartorio compareceu o escrivão da Calendaria deste termo, Cidadão João Pereira da Silva, conhecido meu pelo proprio de que trato e disse, e da testemunha abaixo assignada, perante as quaes por elle me foi dito que concordava com a avaliação feita no predio rural do Capitão José Simi de Carvalho e constante desta precatoria, por estar de que foi feita com toda a consciencia e exactidão. Aos dois, do que lavrei este termo, que assignou com as testemunhas abaixo. Eu, Antonio José Ramalho, o escrivão, o escrevi.

João Pereira da Silva
Lafayette de Azevedo e Souza
Clementino Xavier Machado

IMPERIO DO BRAZIL 1.000 REIS SELLO

Aracaju 11 de Setembro de 1882.
O Escr.

Ao Sales por 5 f.
Aracaju 11 de Setembro de 1882.
O Escr. Ramalho.

Lhe

Aos onze de setembro, de mil oitocentos oitenta e dois, nesta Villa de Aracaju, em minha Casa de minha Residencia fiz esta precatoria conduzir ao Sr. Juiz de Direito Supplente, Cidadão Elias Fernandes de Armando; do que fiz este termo. Eu, Antonio Pereira Ramalho, o escrevi.

Lhe

Achando-se devidamente cumprida esta precatoria, devolva-se pagas as custas.
Aracaju 16 de Setembro de 1882.
A. Maral

Pub.

Aos doze de setembro, de mil oitocentos oitenta e dois, nesta Villa de Aracaju, em minha Casa de minha Residencia me entregue esta precatoria com o despacho supra; do que fiz este termo. Eu, Antonio Pereira Ramalho, o escrevi, e assi

Lhe a Conde

Aos doze de setembro, de mil oitocentos oitenta e dois, nesta Villa de Aracaju, em minha Casa de minha Residencia fiz esta precatoria conduzir ao Sr. Juiz de Direito Supplente, Cidadão Elias Fernandes de Armando; do que fiz este termo. Eu, Antonio Pereira Ramalho, o escrevi, e assi

Lhe

Transporte.

Do Juiz -

Deleg. Cond. e jurados		32$300
Do Escr.		
Ditto 1º, Cond. 2º, Cont. 3º	8$000	
Cont. 3º, jurados 7, 8º, Cont. 9º	19$000	
Deleg. 2º, Ter. 3º	21$000	
Tres escravos (5) - Juiz	1$300	48$300
Do Escrivão.		
1 Cont.	22$000	44$000
		125$100

A Maral

De desenvolvimento.

Aos desenove de Setembro de mil oitocentos e oitenta e dois, nesta Imperial Cidade de São Paulo, e em meu Cartório, por parte do Exmo. Doutor Felicio Ribeiro dos Santos Camargo, Procurador-Fiscal da Repartição José Luiz de Campos, Collector das Rendas Geraes do Municipio da Villa de Itapetininga, foi-me entregue a Carta Precatória retro, devolvida a este Juizo, pelo Juiz Municipal da Terceira d'aquella Villa, a qual foi compulsada, conferida e dos termos á seu valor tirei o que se segue. E para que conste lavrei este termo. Eu José de Alencar Pinto Leite, o escrevi.

E, em seguida, faço estes autos conclusos ao Illustrissimo Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional - Doutor Carlos Speridião Barbosa e Albuquerque. E faço este termo. E eu José de Albuquerque Cavalcanti, escrivão, o escrevi.

São Paulo, aos 19 de Setembro de 1882.

V.ª as Partes. Rua supra.
C. Speridião.

Publicação.

E, no mesmo dia, mês e anno acima declarados, - em meu Cartorio, por parte do Illustrissimo Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional - Doutor Carlos Speridião Barbosa e Albuquerque, foram - me entregues estes autos com o seu despacho supra, que, á revelia das partes, publiquei em minha mão, sem prejuizo de fé. E faço este termo. E eu José de Albuquerque Cavalcanti, escrivão, o escrevi.

Vista.

Aos vinte de Setembro de mil oitocentos e oitenta e dous, neste Imperial Cidade de São Paulo, - em meu Cartorio, faço estes autos conclusos ao Advogado - Doutor Felicio Ribeiro dos Santos Camargo, Procurador - Geral do Especialisado Capitão José Leite de Sampaio, Alferes dos Rendas Gerais do Valle do Ribeira

o estrangeiro. E para este termo. E eu José Mello Vasconcellos Pimentel, escrivão, o escrevi.

V.to aos 20 de Setembro de 1882.

Conformo-me com a avaliação constante do auto de fls 22, que me parece regular, e justa com as formalidades legaes. S. Paulo 20 de Setembro de 1882.

Felicio Ribeiro dos Santos Camargo

Data.

E, no mesmo dia, mez e anno acima declarados, e eu, em meu Cartorio, por parte do estrangeiro Doutor Felicio Ribeiro dos Santos Camargo, foram-me entregues estes autos com a sua respectiva reposta. E para este termo. E eu José de Mello Vasconcellos Pimentel, escrivão, o escrevi.

Vista.

E, em seguida, faço estes autos com vista ao Doutor Procurador Fiscal da Fazenda Nacional, Porfirio de Toledo Pizarro e Souza. E para este termo. E eu José de Mello Vasconcellos Pimentel, escrivão, o escrevi.

V.to aos 20 de Setembro de 1882.

Vista ao Dr. Porfirio de Souza

Vistos, e concluso a dos autos a estes, dei-lhes a contestação a

responsabilidade
do Recebedor das
Rendas Geraes,
do mesmo Termo da
Villa de Uruburetama
Capital José Leon
de Farias fez
arrematar a João Ho
norato Torquato
na quantia de 1:800
Rs. Sendo o dito Calle
tor, para garantir
a fiança de 1:600
Rs. a uma Letra
sem vencimento com
juros de uma mu
lher Solteira Jacin
tha da Silva Timon
offerecio á exper
dimento da Repar
tição Geral da mes
ma Fazenda Provin
cial o sitio de uma
propriedade, no
lugar denominado
Olho-Branco
distincta da offe
rida nesta de Senhora
Ignez: sendo dito Col
lector não tem as
precisas habilidades para
a cobrança dos Tributos
dos Provenientes dos

Imperio do Brazil 200 Reis Estampilha

Nacional, ou as Municipalidades, nem como tutor ou curador de afilhados ou interditos; e que o immovel offerecido á especialisação da hypotheca legal da Fazenda Nacional está livre e desembargado de qualquer onus ou encargo; e que o alludido sitio foi judicialmente avaliado pela quantia de 1:000$000: portanto, sendo o immovel indicado especialisado de propriedade do casal do referido Collector Capitão José Luiz de Sampaio, de valor muito superior ao da responsabilidade, homologo a avaliação judicial do mencionado sitio por 1:000$000 constante do auto de fls. 33; bem por feita a especialisação, que fez o referido Collector para garantia da sua fiança, e mando, que se proceda á inscripção da hypotheca legal

Antecedentes da Fazenda Nacional sobre o mencionado valor do sitio

da Fazenda Nacional sobre o mencionado sitio de uma propriedade denominado Agua-Branca, situado na Freguezia da villa de Aroaguaia, com uma área de terras de cultura de primeira qualidade para 60 alqueires de 1.452 000 m.2, uma casa de morada, engenho para canna de assucar com nos pertences, como são, caldeira, alambique de cobre, fornos e tudo os necessarios para o fabrico de assucar, monjolos, pastos, cercados, e mais mil pés de coqueiros, muito dous mil fornos, e quatro mil de dous anos; sitio este adquirido por compra de José Gonçalves Pita a Pedro Pinto de Andrade e sua mulher Francisca

1.452.000 m.2

ca Respeita de Oliveira, e Antonio da Silva e sua mulher Evolotina de Oliveira de Jesus, a José Barbosa e sua mulher, dito, a José Paris Barbosa e sua mulher Jacintha Maria de Jesus, a José Rodrigues Lima e sua mulher Leonorda Carolina de Oliveira, todos residentes em Cravo, morador, deixando por cuidado com Raphael Coneta da Silva, por outro com os herdeiros de Joaquim Moreira da Silva, e por outro com Antonio Firmo de Almeida, João da Costa Cabral, e Antonio Rio de Carvalho, e sendo lincoutiz passa pelo especificante os autos. S. Paulo 27 de Setembro de 1882

Carlos Guedes de Medeiros Cabral

Publicação

42

IMPERIO DO BRAZIL 200 REIS

Publicação

Aos vinte e dois de Setembro de mil oitocentos e oitenta e dois, neste Augusto Cidade de São Paulo, e em meu Cartório, á revelia das partes, foi publicada a sentença retro do Illustrissimo Senhor Juiz de Direito da Casa de Capacidade Nacional — Doutor Carlos Speridião de Mello e Castro, de que eu recebi estes autos com a dita sentença, em seu cartão de mesmo, aonde os fiz conclusos; do que dou fé. E para constar lavrei o presente termo. E eu José Leite de Almeida, escrivão, o escrevi.

Certifico, eu escrivão, que intimei a sentença de que trata o termo supra ao advogado — Doutor Felicio Ribeiro dos Santos Cunha, procurador — Curador do Especializante — Capitão José Leite de Campos, tendo sido a citação feita em seu proprio escritorio, e hoje, em seu Escritorio, na rua da Caixa d'Agua, numero cinco, aonde o fiz procurar por similhante fim: fica ciente, e dou fé. São Paulo, vinte e dois de Setembro de 1882.

José de Almeida Leite

Certifico, eu escrivão, que intimei a sentença de que trata o termo anterior, ao Doutor Procurador Geral da Casa de Capacidade Nacional.

Nacional - Porquanto Abrajeo Siqueira de Aguiar, tendo sido a intimação feita em seu proprio pessoa, e tido lugar hoje, no solar dos Leacões do Cartório do Mercomacir do Brasento, aonde o feis processar foi similhante fi: ficou Sciente, e dou fé. São Paulo, vinte e hum de Setembro de 1882.

José de Alencar Pimentel.

Remessa.

Aos quatro de Outubro de mil oitocentos e oitenta e dois, nesta Imperial Cidade de São Paulo, e de meu Cartório, faço remessa destes autos ao Contador do Juizo - o ex-~~ultimo Juiz~~ dos Feitos da Fazenda Nacional - do autor Carlos Speidel e outro e Outros. E faço este termo. E eu José de Alencar Pimentel, Escrivão, o escrevi.

Remettidos aos 4 de Outbro de 1882.

Conta.

Ao Escrivão:

Do Juizo e da Fazenda Nacional, aos quais foram:

Ao Juiz:

Assignatura de Procurador, p. 35 v.	,	500	
Sentença, p. 40 v.	,	6000	
Custas (certo	,	2000	8500
			8500

Segue.

Transporte				8	500
Á Fazenda Nacional					
Requerimento em Procurador Fiscal, p. 40 rs.	1			5	000
Do Escrivão.					
Autuação	1		500		
Certidões de 1$000 - 7 e Diligs. - 2	9	19	000		
Termos de 200 réis	10	2	000		
Papel e sello, p. 35 rs.	1	5	920		
Guias de 300 réis	3		900		
Sellos de 200 réis	8	1	600	29	920
		Rg		43	420
Ao Advogado.					
Petição inicial e sello, p. 2	1	6	200		
Requerimento, p. 40 rs.	1	5	000	11	200
		Rs		54	620

São Paulo, 4 de Outubro de 1882.

A. Spindola

Recebimento.

E, no mesmo dia, mez e anno acima declarado, e em mão do Escrivão, por baixo do Contador de juros - o Advogado Luiz de Freitas Vianna da Fazenda Nacional - Dr. Antonio Carlos Spindola de Alencar e Albuquerque - foram mandados entregues estes autos com a Contra Carta e Certidão. E para constar lavrei este termo. E eu João de Alvarenga Pimentel, Escrivão, o escrevi.

Juntada.

E, no mesmo dia, mez, anno e lugar ultimamente declarados, junto a estes autos a guia de pagamento das custas da Fazenda, como, da mesma guia, adiante se vê. E para constar lavrei este termo. E eu João de Alvarenga Pimentel, Escrivão, o escrevi.

1ª Via — Guia de — 5$000 réis.

Pelo Cartorio do Escrivão do Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional abaixo mencionado — vai ser recolhida á Collectoria das Rendas Geraes desta Capital — a quantia de 5$000 (cinco mil réis), de custas da mesma Fazenda vencidas por seu Procurador Fiscal, nos autos civeis de — Especialisação de hypotheca da Fazenda Nacional — do Capitão José Luiz de Sampaio, Collector das Rendas Geraes do Municipio da Villa de Atibaia.

São Paulo, 4 de Outubro de 1882.

O Escrivão,

José de Alencastro Pimentel.

Pago o sello de 200 réis, sómente dito 1ª via. Rio Supra.

O Escrivão — Alencastro.

IMPERIO DO BRAZIL 200 REIS SELLO

Collectoria de S. Paulo 4 de Outubro de 1882

O Escrivão

~~Ptas~~ 5,000

P.g. em 10 de Outubro de 1882

Bettencourt

Certifico, eu Escrivão, que passei hoje, e fiz assignar, a Carta de Sentença, regista á folhas duas, tendo a dita Carta importado em - 10$250 - (dez mil duzentos e cincoenta réis), a saber; de feitio - seis mil oitocentos e cincoenta réis; de sello - mil e quatrocentos réis, e de assignatura - dous mil réis, tudo meu, por ter fornecido o sello e feito a assignatura. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 4 de Outubro de 1882

José de Alencastro Pimentel.

Certifico, eu Escrivão, que entreguei a Carta de Sentença, de que trata a minha certidão supra ao Advogado - Doutor Felicio Ribeiro dos Santos Camargo, Procurador do Requerente - Capitão José Leite de Campos, tendo tido lugar a entrega hoje, em seu Escriptorio, na rua da Caixa d'agua, numero cinco, aonde fui entregar a dita Carta de Sentença. O referido é verdade, e dou fé. São Paulo, quatro de Outubro de 1882.

José de Alencastro Pimentel.

1$ Carta de Sentença 1882

Pg.